GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência Geral de Engenharia

Gerência de Engenharia Clínica

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 219/2025 - IGESDF/DILOG/SUENG/GGENG/GECLI

1. DO OBJETO

DADOS GERAIS	
Unidade:	**Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF**
Responsável:	**Gerência de Engenharia Clínica (GECLI)**
Contato:	**gecli@igesdf.org.br**
Nome do Projeto:	Aquisição do componente Detector de Estado Sólido para Tomógrafo Computadorizado Canon Aquilion Lightning 80 / BR , por INEXIGIBILIDADE
Processo SEI nº:	04016-00155796/2025-85

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a **aquisição do componente Detector de Estado Sólido para Tomógrafo Computadorizado Canon Aquilion Lightning 80 / BR , por INEXIGIBILIDADE** de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades da Gerência de Engenharia Clínica do IGESDF.

2.2. O acesso será disponibilizado conforme programação constante na Ordem de Fornecimento, que se dará após a assinatura do Contrato entre as partes.

2.2.1. A garantia mínima dos equipamentos e materiais deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição do detector de estado sólido destinado ao sistema Tomógrafo Computadorizado Canon Aquilion Lightning 80, instalado no Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), mostra-se necessária e imprescindível para garantir a continuidade do funcionamento de equipamento de alta complexidade, essencial à realização de exames de diagnóstico por imagem utilizados no estadiamento, acompanhamento terapêutico e monitoramento de pacientes oncológicos atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2. O detector de estado sólido do Tomógrafo Computadorizado Canon Aquilion Lightning 80 serve para captar os raios-X que atravessam o paciente e convertê-los em sinais elétricos, que são processados pelo sistema para formar as imagens tomográficas. Ele é essencial para garantir boa qualidade de imagem, aquisição rápida e menor dose de radiação ao paciente. A indisponibilidade desse componente inviabiliza completamente a operação do equipamento Tomógrafo Computadorizado Canon, acarretando impacto direto na continuidade assistencial, aumento de filas, atraso diagnóstico e prejuízo à assistência de alta complexidade prestada pelo HBDF.

3.3. O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), enquanto entidade responsável pela gestão de hospitais de alta complexidade e unidades assistenciais estratégicas, atua sob os princípios que regem a Administração Pública, devendo fundamentar suas contratações em critérios técnicos idôneos, com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, motivação e continuidade do serviço público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do seu Regulamento Próprio de Compras e Contratações (Código: GCOMP.MA.001, Publicação: 29.08.2024).

3.4. No caso específico, o detector de estado sólido aplicável ao Tomógrafo Computadorizado Canon Aquilion Lightning 80 trata-se de peça proprietária, com características técnicas exclusivas, projetada e homologada exclusivamente pelo fabricante original do equipamento (Canon). Tal componente possui integração direta com os sistemas de geração de alta tensão, controle térmico, software de aquisição e protocolos de segurança do equipamento, não sendo tecnicamente viável a substituição por peças de terceiros sem comprometer o desempenho, a segurança do paciente, a confiabilidade dos exames e a própria integridade do sistema.

3.5. Ressalta-se que a não aquisição do detector de estado sólido acarreta riscos relevantes, tais como:

- paralisação prolongada de equipamento estratégico de diagnóstico;
- comprometimento do fluxo assistencial oncológico;
- aumento da dependência de serviços externos;
- prejuízo à eficiência operacional e ao planejamento assistencial do HBDF.

3.6. Diante desse contexto, não há viabilidade de competição, uma vez que:

- o detector de estado sólido é peça específica e proprietária do fabricante;
- inexiste fornecedor alternativo tecnicamente apto a fornecer componente compatível;
- a instalação e validação dependem de conhecimento técnico exclusivo do fabricante.

3.7. Assim, a presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos:

- do art. 72, incisos I e II, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF (Código: GCOMP.MA.001/2024), que permite a contratação direta quando demonstrada a exclusividade do fornecedor e a impossibilidade técnica de competição.
- do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, em especial para aquisição de bens fornecidos por produtor exclusivo;

3.8. Em síntese, a aquisição do detector de estado sólido para o Tomógrafo Computadorizado Canon Aquilion Lightning 80 não se configura como mera reposição de componente, mas como medida técnica indispensável à manutenção da capacidade assistencial do Hospital de Base do Distrito Federal, garantindo segurança do paciente, continuidade do serviço público de saúde e aderência às normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

4.1. O quantitativo definido para a presente contratação corresponde a 01 (uma) unidade de Detector de Estado Sólido, destinado ao Tomógrafo Computadorizado Canon AQUILION LIGHTNING80 / BR., instalado no Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF).

4.2. O tomógrafo Canon Aquilion Lightning 80/BR, instalado no Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), apresentou falha operacional decorrente de infiltração de agente de contraste nos componentes eletrônicos internos, ocasionando o comprometimento da placa principal (Detector de Estado Sólido), bem como a possibilidade de danos correlatos em demais circuitos e módulos essenciais ao pleno funcionamento do equipamento, conforme relatado pela Gerência de Manutenção e Infraestrutura no processo SEI nº 04016-00131806/2025-97, referente a fiscalização do Contrato nº 770/2025 – IGESDF (183555250).

4.3. O tomógrafo é o equipamento mais moderno da unidade e essencial para suporte ao diagnóstico, especialmente considerando o perfil de atendimento de alta complexidade e trauma do HBDF. Sua indisponibilidade impacta diretamente a assistência prestada à população.

4.4. O quantitativo proposto observa, assim, os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e planejamento, bem como as diretrizes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e as boas práticas de Engenharia Clínica aplicáveis à gestão do ciclo de vida de tecnologias em saúde.

5. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. Segue no Quadro 1 a especificação técnica detalhada do objeto a ser adquirido.

Quadro 01 - Descrição da Peça

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	DETECTOR DE ESTADO SOLIDO PX72-07800*H 2 Descrição detalhada: o item DETETOR DE ESTADO SOLIDO PX72-07800*H 2 é composto de placas de circuito impresso multicamadas, componentes eletrônicos discretos, conexões de alimentação e dados, ventoinhas para refrigeração, além de carcaça para fixação no Gantry do equipamento. Aplicação: parte homologada e de uso exclusivo no aparelho de tomografia Canon, modelo AQUILION LIGHTNING 80, o item DETETOR DE ESTADO SOLIDO PX72-07320*H 2 tem a função no aparelho de tomografia de transformar o raio X gerado no tubo e atenuado ao passar pelo paciente em sinal eletrônico, para ser tratado, digitalizado e enviado para a reconstrução a fim de gerar os dados necessários à formação de imagem do paciente.	01

5.2. A relação de peça com as respectivas descrições do código no MV se encontra **no Anexo I**.

5.3. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser compatíveis com a rede elétrica de alimentação do hospital. Recomenda-se, sempre que necessário, a realização de vistoria técnica no local de instalação, conforme termo previsto no **Anexo V**, a ser executada após a contratação. Essa vistoria deverá avaliar as condições da área física, bem como das instalações elétricas, hidráulicas, de climatização e de infraestrutura de informática.

6. VISITA TÉCNICA

6.1. É facultada, porém fortemente recomendada, às empresas interessadas na participação do certame, a realização de visita técnica presencial aos ambientes hospitalares e/ou assistenciais onde os equipamentos médico-assistenciais objeto deste processo licitatório serão instalados, operados ou mantidos. Tal visita visa propiciar conhecimento pleno e detalhado das condições físicas, operacionais e funcionais dos espaços, bem como identificar eventuais restrições técnicas, infraestruturais e logísticas que possam impactar na entrega, instalação, interfaceamento, treinamento ou funcionamento dos dispositivos.

6.2. Durante a visita técnica, serão permitidos esclarecimentos exclusivamente de natureza técnica, relacionados às particularidades do ambiente físico, às exigências de infraestrutura (elétrica, hidráulica, de gases medicinais, aterramento, ventilação, conectividade, acessibilidade, entre outras) e às condições de compatibilidade eletromédica, não sendo admitidas, sob qualquer hipótese, alegações futuras de desconhecimento das condições existentes como justificativa para eventuais não conformidades contratuais ou pleitos de alteração de escopo.

6.2.1. Adicionalmente, considerando a necessidade de periféricos (estabilizador de tensão, nobreak, transformador, quadro elétrico, entre outros) que acompanharão o equipamento ofertado, será de responsabilidade da CONTRATADA o dimensionamento e o fornecimento desses recursos e deve(m) está contido(s) na proposta comercial de forma detalhada.

6.3. Embora a realização da visita técnica não seja obrigatória, sua não realização impede a proponente de alegar posterior desconhecimento técnico das condições do local, inclusive quanto à necessidade de adaptações, readequações, customizações, ou recomposição de preços por acréscimos não previstos na proposta apresentada.

6.4. O agendamento da visita deverá ser realizado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, junto à Gerência de Compras, pelos seguintes canais:

6.4.1. Telefone: (61) 3550-8900

6.4.2. E-mail: compras.servicos@igesdf.org.br

6.5. As visitas ocorrerão em dias úteis, nos seguintes horários: das 08h às 11h ou das 14 às 16h, devendo ser realizadas até o segundo dia útil anterior à data-limite de recebimento das propostas.

6.6. Todos os custos decorrentes da visita técnica, incluindo deslocamento, alimentação, seguros e quaisquer outras despesas necessárias, bem como eventuais estudos de viabilidade ou adequações prévias, correrão por conta exclusiva da empresa proponente.

6.7. Na hipótese de não realização da visita técnica, será obrigatória a apresentação de Declaração de Ciência, firmada por seu responsável técnico legalmente habilitado, atestando pleno conhecimento das condições do local, das peculiaridades técnicas e das exigências envolvidas na instalação e funcionamento do objeto, conforme modelo constante no **Anexo V** deste Elemento Técnico.

6.8. A apresentação da declaração mencionada (**Anexo V**) será exigida de todas as proponentes, independentemente da realização da visita, assumindo, nestes termos, total responsabilidade pelas informações prestadas e comprometendo-se a não utilizar eventual desconhecimento técnico ou ambiental como justificativa para descumprimento contratual ou pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.9. Para fins de acesso às dependências assistenciais, o representante designado pela empresa deverá apresentar-se devidamente identificado, conforme as normas do IGESDF, portando documento oficial com foto, bem como credencial da empresa proponente que comprove sua autorização formal para a realização da visita.

6.10. Eventuais dúvidas técnicas adicionais poderão ser encaminhadas, exclusivamente por escrito, à Equipe de Compras, por meio do endereço eletrônico: compras.servicos@igesdf.org.br.

7. PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A proposta de preços deverá seguir o **Modelo de Proposta** contendo no mínimo:

a. Nome do representante legal da empresa e dados;

b. Detalhamento do objeto;

c. Quantidades;

d. Valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

e. Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias;

f. Prazo para entrega dos equipamentos médico-hospitalares e materiais;

g. Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

h. CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;

i. Marca e modelo do objeto;

j. Garantia do objeto;

k. Número do código do produto, forma de apresentação, nome comercial, fabricante, procedência e o número do registro da ANVISA.

L. Quadro 2;

M. Comprovação das especificações técnicas.

Quadro 02 - Modelo de Apresentação para Constituir a Formação do Preço

Item	Equipamento	Valor unitário	Valor Total

8. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS POR INEXIGIBILIDADE

8.1. Considerando que a presente contratação se dará por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição e da exclusividade técnica do fabricante, a análise da proposta apresentada terá como objetivo verificar a conformidade técnica, funcional e normativa do item ofertado, bem como a aderência integral às especificações estabelecidas neste Elemento Técnico e seus anexos.

8.2. A proposta será avaliada exclusivamente quanto à sua adequação técnica, não se aplicando critérios de julgamento típicos de certames competitivos, tais como menor preço, disputa por lote ou classificação comparativa entre fornecedores.

8.3. Serão consideradas aptas à análise apenas as propostas que apresentarem documentação técnica completa, clara e suficiente, permitindo a verificação objetiva da compatibilidade do item ofertado com o equipamento Tomógrafo Computadorizado Canon AQUILION LIGHTNING80 / BR, bem como com os requisitos técnicos, operacionais e de segurança exigidos.

8.4. Nesse sentido, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- Manuais, fichas técnicas ou documentação oficial do fabricante, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução técnica adequada, contendo informações que permitam aferição precisa da compatibilidade do Detector de Estado Sólido com o equipamento Tomógrafo Computadorizado Canon AQUILION LIGHTNING80 / BR objeto desta contratação;
- Catálogos ou documentos técnicos complementares, desde que referenciem diretamente os manuais ou fichas técnicas oficiais do fabricante;
- Documentação regulatória aplicável, incluindo registros, notificações ou comprovações técnicas em conformidade com a RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001, e a RDC nº 751, de 15 de setembro de 2022, quando aplicável.

8.5. Informações técnicas complementares emitidas diretamente pelo fabricante poderão ser consideradas na análise, a critério da Administração, desde que contribuam para o esclarecimento técnico da proposta e não alterem o objeto originalmente definido.

8.6. Ressalta-se que a documentação apresentada constituirá o único instrumento técnico de análise, não sendo admitida a complementação posterior de informações, documentos ou comprovações que alterem ou supram lacunas relevantes identificadas durante a avaliação técnica.

8.7. Será considerada inaceitável a proposta que:

- Apresente item com especificações técnicas incompatíveis, divergentes ou insuficientes em relação ao equipamento Tomógrafo Computadorizado Canon AQUILION LIGHTNING80 / BR e aos requisitos definidos neste Elemento Técnico;
- Não comprove, de forma documental e inequívoca, a compatibilidade técnica e funcional do Detector de Estado Sólido ofertado;
- Apresente declarações genéricas de conformidade, sem respaldo em documentação técnica oficial do fabricante.

8.8. A análise observará, em todas as etapas, os princípios da legalidade, motivação, economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, assegurando que a contratação direta se restrinja estritamente ao atendimento da necessidade técnica identificada, em conformidade com a legislação vigente e o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

9.1. Toda a documentação técnica e necessária para o objeto deste documento encontra-se relacionada nos seguintes **anexos**:

9.2.

Quadro 03 - Descrição dos anexos

Descrição	Relação doc. SEI nº
Anexo I: DESCRITIVO DA PEÇA NO MV	190183150
Anexo II: TERMO DE ENTREGA PROVISÓRIA	190183227
Anexo III: TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	190183297
Anexo IV: TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	190183365
Anexo V: MODELO PARA TERMO DE VISITA TÉCNICA	190183500

10. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

10.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme discriminado a seguir:

10.1.1. Habilitação Técnica:

a) Alvará Sanitário/Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento vigente, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital de acordo com a sede do FORNECEDOR;

b) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) participante, emitida por órgão responsável;

c) Comprovação de Assistência Técnica em âmbito nacional, por meio de:

- relação de assistências técnicas autorizadas emitida pelo fabricante; ou

- declaração do fabricante informando o atendimento na região de instalação do equipamento.

11. CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

11.1. Os produtos deverão ser entregues no Hospital de Base do Distrito Federal, no endereço especificado no Quadro abaixo, no horário de 09h às 16h horas, conforme Ordem de Fornecimento.

Quadro 4 - Relação de Endereço de Entrega do Equipamento

Item	Endereço
1	HBDF: SMHS - Área Especial, Q.101, Asa Sul \| Brasília-DF

11.2. O valor da proposta apresentada deverá contemplar integralmente o fornecimento do Detector de Estado Sólido, bem como todos os serviços necessários à sua instalação, incluindo, quando aplicável, montagem, substituição do componente, calibração, testes operacionais, validação funcional e liberação do equipamento para uso clínico.

11.3. A instalação do Detector de Estado Sólido será de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, devendo ser executada por equipe técnica devidamente habilitada e autorizada pelo fabricante, em estrita conformidade com as especificações técnicas, recomendações do fabricante, normas de segurança aplicáveis e boas práticas de engenharia clínica.

11.4. Caberá à contratada assegurar que a instalação seja realizada de modo a preservar a integridade do equipamento Tomógrafo Computadorizado Canon AQUILION LIGHTNING80 / BR, garantir o pleno funcionamento do sistema, bem como manter a validade da garantia do componente e do equipamento, não sendo admitida a transferência de responsabilidades à contratante por eventuais falhas decorrentes de instalação inadequada.

11.5. Não será admitida a cobrança de valores adicionais a título de mão de obra de instalação, uma vez que tal serviço deverá estar expressamente incluído no valor global da proposta, constituindo condição obrigatória para a aceitação e execução da contratação.

11.6. No caso de equipamentos que exijam adequações de infraestrutura para sua instalação, a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO/GESTÃO deverão, **obrigatoriamente**, realizar reunião no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA. O objetivo da reunião é discutir os projetos e as adequações necessárias, com base em avaliação conjunta, e agilizar as decisões técnicas para garantir a execução do objeto com a qualidade exigida e dentro do prazo estabelecido. Deverá ser lavrada ata para registro da reunião inicial e de todas as reuniões subsequentes.

11.7. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deverá enviar o Cronograma de Entrega, Instalação e Treinamento do item em até **05 (cinco) dias corridos** à equipe de fiscalização/gestão do contrato, por e-mail, contendo data prevista dos prazos para conclusão de cada etapa, **juntamente com a previsão de entrega**, o qual deverá contar com, no mínimo, as seguintes previsões, quando aplicável: Embarque dos equipamentos, partes e acessórios; Desembaraço alfandegário dos equipamentos, partes e acessórios; Instalação e ajuste do equipamento; Inspeção elétrica e calibração; testes de aceitação; agenda de treinamento – técnico e de aplicação/operacional.

11.8. A equipe de fiscalização/gestão da CONTRATANTE terá o prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento do Cronograma de Entrega, Instalação e Treinamento apresentado pela CONTRATADA, para aprová-lo ou, caso necessário, reprovar e sugerir alterações, de modo a adequá-lo às necessidades da instituição.

11.9. A data prevista para entrega, deve ser confirmada pela CONTRATADA diretamente com a fiscalização/gestão do contrato, com no mínimo **15 (quinze) dias corridos de antecedência**, sendo que qualquer alteração na data da entrega prevista deve ser comunicada previamente à CONTRATANTE, respeitado o prazo máximo de entrega previsto neste Elemento Técnico.

11.10. A CONTRATADA deverá finalizar a instalação dos equipamentos no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após o aceite do Cronograma de Instalação e Treinamento pela equipe de fiscalização/gestão do contrato da CONTRATANTE, contudo o prazo poderá ser dilatado, após deliberação dos fiscais que apreciarão cada caso.

11.11. Fica facultado à CONTRATANTE promover, justificadamente, alterações nos prazos estabelecidos neste Elemento Técnico, mediante fundamentação técnica e solicitação da equipe de fiscalização/gestão do contrato, sempre que constatadas circunstâncias supervenientes que inviabilizem ou dificultem o cumprimento dos prazos inicialmente pactuados.

11.12. Da mesma forma, a CONTRATADA poderá solicitar alteração de prazos mediante justificativa formal, devidamente instruída com documentos comprobatórios do impedimento ou da ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil e da legislação aplicável, ficando a decisão final a critério exclusivo da CONTRATANTE, mediante análise da equipe de fiscalização/gestão.

11.13. As alterações autorizadas deverão ser registradas formalmente por meio de comunicação escrita e integradas ao processo de fiscalização contratual, respeitando-se, sempre que possível, a manutenção da eficiência, continuidade e economicidade da execução contratual.

11.14. A CONTRATADA deverá fornecer imediatamente após a instalação do equipamento o cronograma de manutenções planejadas, quando aplicável.

11.15. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;

11.16. Durante a vigência do instrumento contratual e/ou até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

11.17. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos até a sala que albergará o equipamento será de responsabilidade da CONTRATADA.

11.18. O prazo para entrega dos produtos será de até **90(noventa) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF for estabelecido prazo superior diante de casos fortuitos ou de causa maior.

11.19. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

11.19.1. A CONTRATADA deverá indicar na(s) **nota(s) fiscal(is) de remessa, sem a efetiva venda, para transporte ou entrega**, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

a. Número da ordem de fornecimento;

b. O nome do(s) material(is);

c. A marca, o modelo e o nome comercial;

d. Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número da Seleção de Fornecedores;

e. Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

11.20. A CONTRATANTE irá emitir o **Termo de Entrega Provisória (Anexo II)** no ato do recebimento dos itens.

11.21. A **nota fiscal de venda** apenas deverá ser emitida após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo (Anexo IV)** pela CONTRATANTE. Ademais:

11.21.1. A nota fiscal deverá ser única e estar obrigatoriamente vinculada à respectiva Ordem de Fornecimento (OF) emitida, contendo exatamente os itens, quantidades e descrição constantes da ordem.

11.21.2. Não serão aceitas notas fiscais com quantitativos parciais, cumulativos ou divergentes em relação à OF.

11.21.3. O IGESDF somente poderá realizar o pagamento mediante a conferência e aprovação da nota fiscal que esteja em estrita conformidade com a Ordem de Fornecimento correspondente, observando-se os critérios contratuais, quantitativos autorizados e o cronograma de entrega pactuado.

11.21.4. O descumprimento destas condições poderá ensejar a devolução da nota fiscal e/ou a aplicação das sanções previstas.

11.22. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

11.23. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou danos, observando o seguinte:

11.23.1. A embalagem original deve estar em perfeito estado em conformidade com a NBR ISO 15223-1: 2002 e RDC n.º 751, de 15 de setembro de 2022, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote e data de esterilização, quando for o caso;

11.23.2. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

11.23.3. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);

11.23.4. A quantidade correspondente a cada lote (ou item);

11.23.5. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item **PENALIDADES** deste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

11.23.6. O prazo de entrega contempla o tempo necessário para fabricação/fornecimento e transporte do objeto até o local indicado na ordem de fornecimento.

11.23.7. Fica ressalvado que nos casos de eventual parcelamento, agrupamento e adiantamento das entregas, bem como aproveitamento dos fretes, conforme disponibilidade dos itens nos estoques dos FORNECEDORES, deve ser previamente formalizado e autorizado pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do contrato.

11.23.8. A simples entrega de volumes lacrados, sem a devida conferência conjunta pela CONTRATADA e CONTRATANTE do conteúdo destes, não caracteriza o seu recebimento definitivo.

11.23.9. As caixas contendo os equipamentos deverão ser abertas por representante/distribuidor autorizado da CONTRATADA, juntamente com responsável da equipe de fiscalização da CONTRATANTE.

11.23.10. A autorização de abertura apenas pelo colaborador da CONTRATANTE não poderá acarretar nenhum prejuízo à garantia de aquisição contratual do equipamento.

11.24. Quando os equipamentos possuírem software, seja para operação, configuração e/ou manutenção dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer, durante os respectivos treinamentos, as senhas de acesso em todos os níveis (operação, configuração e manutenção), e caso estas senhas sejam geradas de forma randomizada, a CONTRATADA deverá fornecer as novas senhas durante toda vida útil dos equipamentos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

11.25. Durante o período de garantia, todas as manutenções nos equipamentos deverão ser executadas exclusivamente pela **CONTRATADA** ou representante autorizado da mesma. A CONTRATANTE não deve realizar manutenções sem a devida autorização da empresa contratada, garantindo que os equipamentos sejam adequadamente mantidos e as garantias preservadas.

11.26. A CONTRATANTE emitirá o **Termo de Recebimento Provisório (Anexo III)** somente após a instalação e treinamentos operacionais e técnicos dos equipamentos entregues, incluindo a entrega das listas de presença e Certificados.

11.27. A CONTRATANTE emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo (Anexo IV)** somente após o comissionamento completo concluído, onde realizará a análise da sua conformidade formal com as especificações e condições deste Elemento Técnico, e a liberação de uso do equipamento à área demandante, que ocorrerá em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (Anexo IV), ocasião que se fará constar o atesto da nota fiscal.

11.28. Com o objetivo de assegurar previsibilidade, transparência e controle efetivo da execução contratual, apresenta-se abaixo o cronograma resumido das etapas e respectivos prazos máximos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento. Este cronograma servirá como referência para o acompanhamento das obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE:

Quadro 5 - Resumo dos Prazos

Etapa	Evento	Responsável	Prazo Máximo (Dias Corridos)
1	Emissão da Ordem de Fornecimento	CONTRATANTE	Dia 0
2	Reunião Técnica de Infraestrutura (se aplicável)	CONTRATANTE/CONTRATADA	Até Dia 2
3	Definição e Comunicação do Cronograma	CONTRATANTE	Até Dia 5
4	Entrega da Peça	CONTRATADA	Até Dia 90
5	Emissão do Termo de Entrega Provisório	CONTRATANTE	Até Dia 120
6	Instalação	CONTRATADA	Até Dia 150
7	Emissão do Termo de Recebimento Provisório	CONTRATANTE	Até Dia 155
8	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	CONTRATANTE	Até Dia 165
9	Emissão da NF de Venda	CONTRATADA	Até Dia 165
10	Pagamento (após atesto da NF)	CONTRATANTE	Até Dia 195

12. **GARANTIA DE FABRICAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

12.1. A garantia mínima dos equipamentos e materiais deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

12.2. Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA compromete-se em prestar Assistência Técnica para manter os equipamentos operando plenamente conforme suas respectivas Especificações Técnicas deste Elemento Técnico, e os Manuais de Operação e Manuais de Serviço do respectivo fabricante, incluindo manutenções preventivas, corretivas, calibração, teste de segurança elétrica e demais qualificações, quando aplicável.

12.3. A garantia deve ser integral pelo período supracitado. Neste período, todos os custos de envio de partes, peças, acessórios e equipamentos, assim como de mão de obra, serviços , translados, hospedagens, refeições, devem ser por conta da CONTRATADA.

12.4. É vedada a realização de manutenções por terceiros não autorizados. Durante o período de garantia, tais serviços deverão ser executados, exclusivamente, pela CONTRATADA ou por empresa por ela devidamente credenciada.

12.5. **MANUTENÇÃO CORRETIVA**

12.5.1. Manutenção Corretiva é uma intervenção sem planejamento prévio, onde se realiza um conjunto de ações destinada a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento. No decorrer do período de garantia contratado, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA.

12.5.2. Chamado Técnico é a solicitação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, dentro do Horário de Assistência Técnica, para atendimento de uma demanda de Manutenção Corretiva.

12.5.3. Atendimento Técnico é a intervenção do técnico/engenheiro da CONTRATADA, no local de instalação dos equipamentos ou de modo remoto quando aplicável, dentro do Horário de Assistência Técnica, para execução de uma Manutenção Corretiva demandada, tendo como resultado um documento de Atendimento Técnico individual, ou seja, por Equipamento Médico atendido.

12.5.4. Solução Técnica é a ação da CONTRATADA de reestabelecer o funcionamento integral do equipamento conforme condições operacionais estabelecidas pelo fabricante do equipamento.

12.5.5. A Manutenção Corretiva será realizada mediante a efetiva abertura de chamado técnico por parte da CONTRANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas vigentes.

12.5.6. A CONTRATADA deverá realizar **obrigatoriamente** a avaliação presencial de todas as solicitações de manutenção corretiva, emitindo, em seguida, um relatório de diagnóstico/conclusivo detalhado. Tal avaliação e emissão do relatório ocorrerão sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, sendo considerada parte integrante das obrigações contratuais da CONTRATADA.

12.5.7. O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada no Território Nacional.

12.5.8. Deverá garantir a prestação de serviços por meio de representante autorizado pela fábrica ou diretamente com fabricante.

12.5.9. A CONTRATADA deverá realizar manutenção nos materiais e equipamentos durante a vigência da garantia técnica, quando necessário.

12.5.10. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado em **12 horas, todos os dias da semana**.

12.5.11. A solicitação de Chamado Técnico para a CONTRATADA implica no início da contagem do Tempo de Atendimento Técnico e Tempo de Solução Técnica;

12.5.12. O contrato deverá cobrir atendimento remoto e local, sendo que o prazo máximo para o primeiro atendimento não poderá exceder a **24 horas**, **todos os dias da semana,** após abertura do chamado, remotamente ou presencialmente.

12.5.13. O Tempo de Solução Técnica não poderá exceder a **10 (dez) dias corridos**, após abertura do chamado. Caso não seja possível o reparo neste prazo, a empresa deverá providenciar equipamento de empréstimo com as mesmas características técnicas sem ônus para a CONTRATANTE, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pelos fiscais/gestores da CONTRATANTE.

12.5.14. As manutenções durante o período de garantia deverão ser prestadas preferencialmente no local onde o equipamento foi instalado, porém, caso seja necessário o envio do equipamento para manutenção em outro local, todos os custos deverão ficar a cargo da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.5.15. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada, o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada, bem como do fornecimento de um equipamento provisório de empréstimo, sem ônus para o IGESDF, até que o equipamento adquirido seja manutenido.

12.5.16. Tempo de Atendimento Técnico é o período transcorrido, em dias corridos, entre o Chamado Técnico feito por qualquer instrumento de comunicação com a CONTRATADA e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado in loco ou remoto quando aplicável;

12.5.17. Tempo de Solução Técnica é o período transcorrido, em dias corridos, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado;

12.5.18. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo de **10 (dez) dias corridos** após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da CONTRATADA, em forma de empréstimo até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento. O atraso na entrega do equipamento de backup será considerado como atraso injustificado e passível das Penalidades previstas neste Elemento Técnico.

12.5.19. Para todo equipamento que ficar em regime de empréstimo e que seja diferente do que temos instalado nos hospitais, a CONTRATADA deverá assim que disponibilizado, proferir um TREINAMENTO OPERACIONAL com todos os profissionais do setor e também para a equipe de Engenharia Clínica do Hospital.

12.5.20. Deverão ser realizadas manutenções corretivas conforme demanda da CONTRATANTE, não havendo limite de chamados e peças;

12.5.21. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços para a manutenção corretiva e preventiva do equipamento.

12.5.22. Todas as partes, peças, acessórios, componentes e softwares dos equipamentos, exceto consumíveis de uso único, estarão sujeitas ao mesmo período de garantia dos equipamentos, desde que não tenham sido danificados por imprudência, negligência ou imperícia, devendo a CONTRATADA substituí-los sempre que se fizerem necessário.

12.5.23. Conforme previsto no §1º do artigo 18 (dezoito) da Lei número 8078 (oito mil e setenta e oito), de 11 (onze) de setembro de 1990 (um mil novecentos e noventa) - Código de Defesa do Consumidor (CDC), durante o período de garantia, para equipamentos cujo Tempo de Solução Técnica exceda a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, por outro equipamento novo, e de mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE.

12.5.24. A CONTRATADA deverá assegurar a oferta de todos os componentes e todas as peças de reposição por um período mínimo de 10 (dez) anos a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.5.25. Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

13. **VIGÊNCIA**

13.1. instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência de **12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado por igual período, desde que observadas as condições estabelecidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

13.2. A vigência contratual não exime o fornecedor do cumprimento do prazo de garantia, o qual será contado a partir da data do atesto da Nota Fiscal.

13.3. Em caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no referido regulamento.

13.4. Nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos de até 25% (vinte e cinco porcento) sobre o valor inicial atualizado do contrato decorrente deste Elemento Técnico.

13.5. O reajuste contratual será calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**,** salvo se houver índice setorial específico aplicável. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, salvo quando coincidir com prorrogação contratual, hipótese em que será celebrado por meio de termo aditivo, conforme disposto no regulamento vigente.

14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

14.1.1. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do **Quadro 1.**

14.2. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico disponibilizado no Contrato.

14.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

14.4. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no **Anexo I**, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

14.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

14.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

14.7. Substituir, após solicitação do Fiscal/Gestor do contrato, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

14.8. Conforme previsto no §2º e §3º do Art. 18 da Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), durante o período de garantia, para equipamentos cuja soma de Tempos de Solução Técnica, diretamente associados a um mesmo defeito recorrente, exceda a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, por outro equipamento novo, e de mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE.

14.9. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

14.10. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade, o mero fato da execução ser fiscalizada por colaboradores do IGESDF.

14.11. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

14.12. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada.

14.13. Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual de instalação, operação e Técnico, em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues, etc).

14.14. Todo o(s) equipamento(s), bem como sua instalação, deverá(ão) estar de acordo com as legislações/resoluções/portarias e normas técnicas vigentes e pertinentes.

14.15.

14.16. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos apresentado abaixo, a CONTRATADA deverá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, informar ao IGESDF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

e) outras informações relevantes.

14.17. Após a notificação, a equipe de fiscalização/gestão do contrato decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão o IGESDF poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

14.18. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

14.19. O reconhecimento pelo IGESDF dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

14.20. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

14.21. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

14.22. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

14.23. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

14.24. Deverão ser observadas as demais condições previstas no Mapa de Riscos, na legislação pertinente e nas normas internas em vigor.

14.25.

Quadro 6 - Mapa de risco

Mapa de Riscos					
RISCO	**DESCRIÇÃO DO RISCO**	**RESPONSÁVEL DO RISCO**	**CONSEQUÊNCIA DO RISCO**	**NÍVEL DE RISCO**	**MEDIDAS M**

Risco 1: Atrasos na entrega do objeto do contrato	O fornecedor não entrega o objeto do contrato no prazo estabelecido	CONTRADADA	Atraso do prazo inicial estimado e comprometimento de outras atividades dependentes e geração custos adicionais.	Alto	1. Cláusulas de pe (multa p 2. Monitoram cronogram 3. Penalização pre de Gestão, Fiscali DP.R
Risco 2: Irregularidade na documentação fiscal ou jurídica do fornecedor	O fornecedor não apresenta a documentação exigida corretamente (certidões negativas, notas fiscais válidas, etc.).	CONTRADADA	Impede o pagamento ao fornecedor e pode levar à suspensão do processo.	Médio	1. Análise p documentação ar cor 2. Solicitação c complementar 3. Auditoria habi
Risco 3: Inadimplência contratual do fornecedor (não cumprimento de cláusulas contratuais)	O fornecedor não cumpre com as cláusulas do contrato (entrega de produtos não conforme, falhas de qualidade, etc.).	CONTRADADA	Pode resultar em necessidade de substituição do fornecedor, rescisão do contrato, multas, e atraso do objeto.	Médio	1. Cláusulas cont respons 2. Avaliaçã conformidade 3. Penalização pre de Gestão, Fiscali DP.R
Risco 4: Peças não atendem às especificações contratuais ou possuem defeitos	Peças entregues não atendem às especificações do contrato ou apresentam defeitos de fabricação.	CONTRATADA	Peças inadequados para uso, causando retrabalho, custos adicionais e atraso na execução do objeto.	Médio	1. Estabelecer r qualidade 2. Inspeção rigo aceitação 3. Garantias Cont
Risco 5: Erro na quantidade do objeto recebido	A quantidade do objeto recebido não corresponde à quantidade solicitada.	CONTRATANTE	Pode atrasar o início das operações ou gerar problemas financeiros, caso o pagamento já tenha sido feito.	Médio	1. Inspeção rigor na conformidad receb 2. Contagem dup mais de u 3. Registro quantidades receb
Risco 6: Inadimplência no pagamento ao fornecedor	O pagamento ao fornecedor não é realizado no prazo, o que pode comprometer futuras entregas.	CONTRATANTE	O atraso pode afetar o relacionamento contratual.	Baixo	1. Estabelecer pagamen 2. Garantir a pre para pa 3. Monitoramento de pag
Risco 7: Falta de emissão de Ordem de Fornecimento de Bens	A emissão da ordem de fornecimento não foi realizada pela contratante, o que pode comprometer futuras entregas, e prestação de contas.	CONTRATANTE	Atraso do prazo inicial estimado e comprometimento outras atividades dependentes.	Baixo	1. Estabelecer emissão de c 2. Monitorame envios de Order dos Contra
Risco 8: Não realização dos treinamentos técnicos e operacionais	O fornecedor não realiza os treinamentos necessários para a operação e manutenção dos equipamentos, o que pode levar a falhas no uso ou no processo de manutenção.	CONTRATADA	O não treinamento adequado pode resultar em uso incorreto dos equipamentos, diminuição da eficiência operacional e aumento de falhas.	Médio	1. Definir cláusu exijam treinamen 2. Acompanham execução do 3. Penalização pre de Gestão, Fiscali DP.R
Risco 9: Não cumprimento dos tempos de atendimento durante o período de garantia	O fornecedor não cumpre os tempos de atendimento para reparo ou substituição de equipamentos durante o período de garantia.	CONTRATADA	Atrasos no atendimento de manutenção podem impactar a operação da instituição e prejudicar o atendimento aos pacientes.	Alto	1. Definir cláusu tempo máximo 2. Monitorame cumprimen 3. Penalização pre de Gestão, Fiscali DP.R
Risco 10: Uso de peças não originais ou sem certificação	Substituição de peças sem garantia do fabricante.	CONTRADADA	Redução da vida útil dos equipamentos e aumento de falhas	Alto	1. Exigir notas fis das peças substit previstas na Res Fiscalização DP.R

Quadro 7 - Matriz de Risco

MATRIZ DE RISCO		**PROBABILIDADE**				
		IMPROVÁVEL	**RARO**	**POSSÍVEL**	**PROVÁVEL**	**QUA**
CONSEQUÊNCIA	**CRÍTICO**	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO	EX
	MAIOR	MÉDIO	ALTO	ALTO	EXTREMO	EX
	MODERADA	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	ALTO	EX

	MENOR	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	
	DESPREZÍVEL	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	

15. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

15.2. Autorizar o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega, desde que observadas integralmente as normas de segurança estabelecidas pelo IGESDF.

15.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR;

15.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;

15.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;

15.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

15.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

15.8. As notificações preliminares previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades devem registrar, de forma detalhada, as ocorrências verificadas durante o processo de fiscalização, conforme o modelo constante no Anexo I da referida resolução, de 25 de novembro de 2024, considerando as diretrizes estabelecidas no Quadros 8 e 9.

15.9. Caso a conduta observada não esteja prevista no Quadro 8, a equipe de fiscalização/gestão poderá, mesmo assim, notificar qualquer irregularidade identificada, de acordo com as diretrizes estabelecidas.

Quadro 8 - Condutas Praticadas pela CONTRATADA Durante a Execução Contratual (Rol não exaustivo)

Item	Conduta praticada pela CONTRATADA	Grau da infração
1	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1
2	Deixar de apresentar corretamente a documentação exigida.	1
3	Entregar itens que não atendam às especificações contratuais ou que possuam defeitos.	3
4	Entregar nota fiscal com informações incompletas ou incorretas.	3
5	Subcontratação inadequada para serviços de transporte, instalação e/ou manutenção, quando aplicável.	4
6	Falha na coordenação entre a CONTRATADA e sua SUBCONTRATADA para serviços de transporte, instalação e/ou manutenção, quando aplicável.	4
7	Não apresentação de certificados de calibração, manutenção preventiva, teste de segurança elétrica e demais qualificações/certificações aplicáveis ao objeto.	3
8	Não realização dos treinamentos técnicos e operacionais.	2
9	Não realização das manutenção corretivas solicitadas durante o período de garantia.	4
10	Não cumprimento do cronograma de manutenções preventivas.	3
11	Não cumprimento dos tempos de atendimento durante o período de garantia.	3
12	Realizar entrega em local e horário diferentes dos estabelecidos na Ordem de Fornecimento.	2
13	Deixar de providenciar solução efetiva para reestabelecimento do funcionamento dos equipamentos acarretando indisponibilidade.	3
14	Não realizar o fornecimento das listas de presenças e/ou certificados de treinamentos.	1
15	Descumprimento de normas de segurança e qualidade	4
16	Apresentação de certificados, laudos ou documentos falsificados ou adulterados.	4
17	Omissão ou demora na correção de defeitos	3
18	Ausência de assistência técnica	3
19	Falha na instalação e montagem dos equipamentos	3
20	Não fornecimento dos manuais previstos	2

Quadro 9 - Detalhamento do Grau de Infração

Grau	Correspondência de infração
1	Baixa
2	Média
3	Alta
4	Muito alta

16. **FISCALIZAÇÃO**

16.1. A gestão e a fiscalização deste contrato seguirão a **Resolução da Diretoria Executiva DP.RDE.062**, publicada em 25/11/2024, ou norma superveniente.

16.2. Para os fins desta contratação, e conforme definido na Resolução DP.RDE.062, os principais papéis de acompanhamento são:

16.3. Para os fins da fiscalização da contratação, entende-se por:

I - Gestor do contrato: colaborador responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização contratual e dos atos preparatórios à instrução processual e pelo encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, reajuste, repactuação, eventual aplicação de sanções e extinção dos contratos, entre outros; e

II - Fiscal do contrato: colaborador responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com o instrumento pactuado

16.4. A designação de Gestor e Fiscal (titular e substituto) será formalizada pela autoridade competente da área demandante, em documento específico, garantindo a preservação dos dados pessoais através da Lei nº13.709/2018; Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Os papéis são distintos e não cumulativos.

16.5. A Contratada deverá manter comunicação direta com o Fiscal para tratativas técnicas e operacionais, e com o Gestor para assuntos administrativos e formais.

16.6. Eventuais descumprimentos serão notificados pelo Gestor, conforme rito estabelecido na **Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062**, com garantia ao contraditório e ampla defesa. As penalidades aplicáveis estão descritas no Quadro 9 deste Elemento Técnico.

17. **PAGAMENTO**

17.1. Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente a unidade referente da execução do serviço, o número do contrato, o nome da instituição bancária, o número da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do CONTRATANTE.

17.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do atesto de conformidade da Nota Fiscal, referente ao objeto contratado, e mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (**Anexo V**) pela equipe responsável pela fiscalização/gestão do contrato. Ademais:

17.2.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

17.2.2. Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal/Gestor do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

18. **PENALIDADES**

18.1. A inexecução ou atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e/ou produto(s) objeto deste Elemento Técnico sujeitará o fornecedor às sanções previstas na **Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062**, de 25/11/2024, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis. **Além disso, será aplicada multa nos seguintes percentuais:**

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega parcial do material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega total do material ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso.

18.2. Para os fins da multa por atraso injustificado, entende-se por:

18.2.1. **Entrega Parcial:** Considera-se entrega parcial aquela em que apenas parte dos produtos ou serviços contratados é entregue ou executada, sem atender integralmente às exigências estabelecidas no contrato, dificultando ou impedindo a plena utilização do objeto contratado.

18.2.2. **Entrega Total:** Considera-se entrega total aquela em que todos os produtos ou serviços contratados são entregues ou executados integralmente, conforme as especificações, quantidades e prazos estabelecidos no contrato. O descumprimento total das obrigações dentro do prazo caracteriza a inadimplência do contrato.

18.3. A multa será formalizada e será executada após regular processo fiscalização, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do recebimento da notificação encaminhada pela equipe de fiscalização/gestão do contrato.

18.4. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a **30 (trinta) dias corridos,** será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

18.5. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na **Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062**, de 25/11/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. **LOCAL E DATA**

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2025.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 204/2025:

Emanoel Resende Rodrigues

Engenheiro Clínico

Matrícula: 00021374

Identificação do Responsável da área técnica:

Vitor Oliveira de Albuquerque

Gerente de Engenharia Clínica

Matrícula: 1637-5

Documento assinado eletronicamente por **EMANOEL RESENDE RODRIGUES - Matr.0002137-4**, **Engenheiro Clínico**, em 23/12/2025, às 14:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VITOR OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE - Matr.0001637-5**, **Gerente**, em 23/12/2025, às 14:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **190542514** código CRC= **1001CA0B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -